



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0032/2016 - TASK - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

### SERVIÇOS DO PERÍODO DE 08/01/2016 a 06/02/2017

O valor medido corresponde a **R\$ 22.049,47 (Vinte e dois mil e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha de medição retificada 3660840 da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato. Tal planilha foi refeita, considerando o reflexo, nos itens de "Administração Local" e "Materiais e Consumo", do atraso na execução de serviços previstos para esta etapa.

Os serviços medidos foram executados de acordo com as especificações contratuais, tendo sido acompanhados por esta Comissão de Fiscalização.

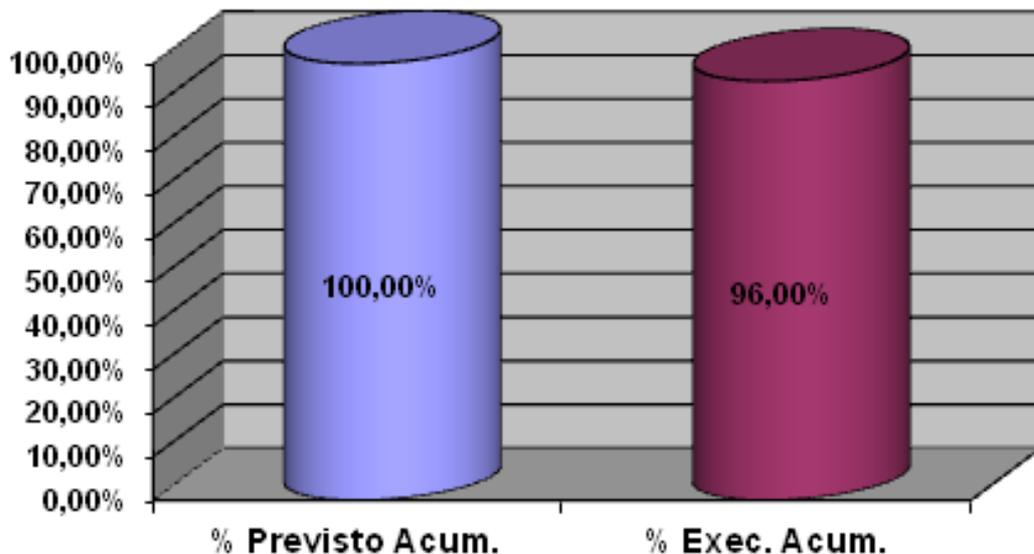
Do valor medido e considerado o cronograma físico-financeiro vigente, constatamos que:

A contratada executou, nesse período, o equivalente a 13% do valor global do contrato, em vez de 17% previsto em cronograma contratual. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 7.342,40;

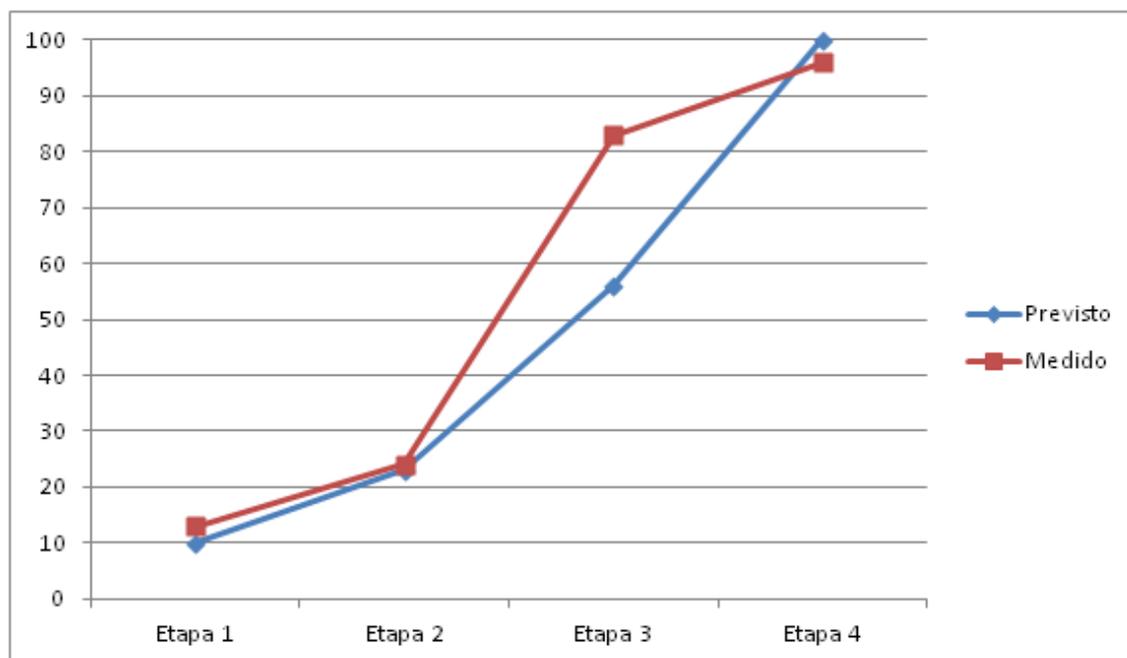
A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **06 de fevereiro de 2017**, R\$ 167.142,96, ou 96% do valor do contrato, enquanto a execução acumulada prevista para essa etapa é de R\$ 174.991,41 ou 100%, refletindo a execução acumulado da ordem de **4** ponto percentual **A MENOR** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente, o que aponta para o estágio **ATRASADO** da obra.

Os serviços em atraso estão sendo vistoriados pela Comissão de Fiscalização e, tão logo sejam concluídos, serão relatados e encaminhados para as providências pertinentes.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:



Confrontação gráfica dos valores correspondentes aos serviços previstos versus serviços executados ao longo do período de execução:



A medição foi realizada considerando o Regime de Empreitada por Preço Global e as subetapas (itens da planilha) como menores conjuntos de serviços, conforme itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e subitens do Contrato 2821418, contido no PAe n.º 0002598-56.2016.4.01.8000.

O valor medido é correspondente ao período epigrafado, dentro dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, considerado que a Ordem de Execução de Serviço n. 147/2016 2906118, emitida em 04 de outubro de 2016, foi recebida 2936963 em 07 de outubro de 2016, e que as medições deverão ser realizadas ao final de cada período de 30 dias corridos, a partir do primeiro dia útil do recebimento da mencionada ordem, que se deu em 10 de outubro de 2016.

Declaramos que todas as condições técnicas e contratuais, passíveis de verificação por esta Comissão de Fiscalização, estabelecidas no contrato para o pagamento desta medição, foram devidamente cumpridas.

A Nota Fiscal 3657285 para faturamento dos serviços aqui medidos foi enviada por meio de mensagem eletrônica a esta Comissão pela Contratada em 21/02/2017.

Esclarecemos que o **valor da Nota Fiscal** emitida pelo Contratante **NÃO COINCIDE com o valor da medição do mês**. A contratada considerou o valor integral dos itens de "Administração Local" e "Materiais e Consumo", deixando de descontar o percentual proporcional ao atraso na execução dos serviços previstos para esta etapa.

Portanto, do valor de face da aludida nota fiscal, deve-se **reter o valor de R\$ 512,07**, que corresponde à diferença entre os valores da Nota Fiscal e o efetivamente medido.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes para conferência, visando ao regular pagamento desta medição.

Obs.: Assinam eletronicamente este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 32/2016, conforme Ordem de Serviço n.º 133 2843854, contida no PAe 0002598-56.2016.4.01.8000, a exceção do servidor Frederico Vellenich, que encontra-se em férias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 02/03/2017, às 13:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 02/03/2017, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 02/03/2017, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3662180** e o código CRC **6093874A**.